ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0015870/2026-53

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0015870/2026-53	NAR de Lavras

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JBM AGRO ADMINISTRAÇÃO LTDA		CPF/CNPJ: 47.893.339/0001-28
Endereço: Fazenda Bananal, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Lavras	UF: MG	CEP: 37.209-899
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: JBM AGRO ADMINISTRAÇÃO LTDA		CPF/CNPJ: 18.245.167/0001-88
Endereço: Fazenda Bananal, S/N		Bairro: CENTRO
Município: Lavras	UF: MG	CEP: 37.209-899
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Bananal		Área Total (ha): 126,2066
Registro: 58.691 e 58.692		Município/UF: Lavras/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138203-85149A35437E44E188C1846E3B104F43

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	50	un.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área(ha)
Agricultura	Culturas anuais. As árvores serão cortadas para permitir acesso dos maquinários agrícolas necessários para o cultivo.	19,7200

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área(ha)
Mata Atlântica	19,7200	Área antropizada	Não se aplica	19,7200

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	20,8128	m³
MADEIRA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	8,6656	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Anderson Alvarenga Rezende - MASP: 1244952-6

Data da Vistoria: Conforme art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, realizada vistoria remota.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/10/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*** Planta: 138714160

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	501928	7654515

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

"*- Alteração da vegetação, com mudanças na composição florística e perda de espécies - Adoção de medida compensatória, por meio do pagamento de taxa florestal calculada considerando o rendimento lenhoso que será gerado com a intervenção ambiental.*

- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna - Supressão da vegetação iniciando nas regiões limítrofes à área antropizada seguindo em direção às regiões que não serão desmatadas, permitindo o deslocamento da fauna do local para outras áreas nativas adjacentes.

- Facilitação de processos erosivos pela exposição do solo - Adoção de medidas de proteção do solo, como otimização das operações de campo para reduzir o tempo de exposição do solo; promoção do controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e consequente facilitação de processos erosivos".

Outras:

- Redução da supressão ao mínimo necessário;

- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;

- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;

- Antes do corte, as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

- Realizar uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;

- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno.

Medidas Compensatórias: Recuperação de uma área total de 0,0060 ha, em gleba única localizadas sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 502225, Y: 7654728, dentro do mesmo imóvel, em área de preservação permanente entre os anos de 2026 / 2029. A recuperação será por meio de plantio de mudas, num total de 10 mudas, 5 mudas da espécie *Handroanthus ochraceus* e 5 mudas de *Handroanthus serratifolius*. O plantio será realizado no espaçamento 3,0 x 2,0 metros.

12. OBSERVAÇÃO

Conforme o Art. 22 do Decreto 47749/19, a madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante o cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 11 e das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Antes do corte, as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.	Antes da realização das intervenções autorizadas.
2	Recuperação de uma área total de 0,0060 ha, em gleba única localizadas sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 502225, Y: 7654728, dentro do mesmo imóvel, em área de preservação permanente entre os anos de 2026 / 2029. A recuperação será por meio de plantio de mudas, num total de 10 mudas, 5 mudas da espécie *Handroanthus ochraceus* e 5 mudas de *Handroanthus serratifolius*. O plantio será realizado no espaçamento 3,0 x 2,0 metros.	2026/2029
3	Comprovar, através de relatórios técnicos e fotográficos, a execução e condução do PTRF. *Obs.: os relatórios deverão conter informações referentes ao monitoramento dos indicadores de recomposição da vegetação, bem como à aferição dos respectivos indicadores, em conformidade com o disposto na Resolução Conjunta nº 3.424/2026.	Anualmente (2026/2029) até o estabelecimento total das mudas em campo.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 26/10/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151934216** e o código CRC **1CE572C5**.